

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 2258/91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.017.612/91 e o relato do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto na 126ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constante do Quadro I onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de janeiro/92, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

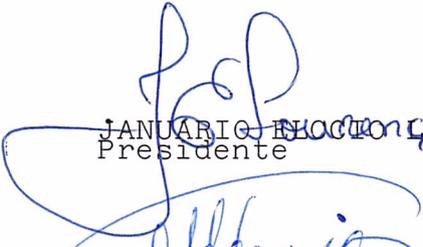
*Bo.*  
*Murilo*  
*Ed.*  
*Alf*  
*ca*  
*Q. J.*  
*Alf*

DISTRITO FEDERAL

2. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o Serviço Convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

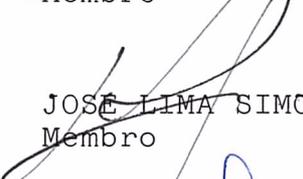
Brasília, 18 de dezembro de 1991.

  
JANUÁRIO LUCIANO LOURENÇO  
Presidente

  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro

  
CECÍLIA JUNO MALAGUTTI  
Membro

  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

Q U A D R O I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA JAN/92 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 01/01 E CONCEDENDO PRAZO DE VALIDADE DE 05 (CINCO) DIAS PARA UTILIZACAO, SEM COMPLEMENTACAO, DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AOS FIXADOS.

| DISCRIMINACAO  | HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS    |                        |                         |                         |                         |                         |
|--|--------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|  | HIPOTHESE 1                          | HIPOTHESE 2            | HIPOTHESE 3             | HIPOTHESE 4             | HIPOTHESE 5             | HIPOTHESE 6             |
|  | MANUTENCAO DOS ATUAIS VALORES (CR\$) | REAJ.MED 20,35% (CR\$) | REAJ.MED. 21,61% (CR\$) | REAJ.MED. 28,39% (CR\$) | REAJ.MED. 29,65% (CR\$) | REAJ.MED. 40,71% (CR\$) |
| IC.C.S. -  | 500                                  | 600,00 20,00%          | 600,00 20,00%           | 650,00 30,00%           | 650,00 30,00%           | 700,00 40,00%           |
| IC.P.P. -  | 600                                  | 700,00 16,67%          | 750,00 25,00%           | 750,00 25,00%           | 800,00 33,33%           | 800,00 33,33%           |
| LIN.LIG-   | 700                                  | 850,00 21,43%          | 850,00 21,43%           | 900,00 28,57%           | 900,00 28,57%           | 1000,00 42,86%          |
| CUSTO (*1000)  |                                      |                        |                         |                         |                         |                         |
| JAN/92 (1)   | 13000000,00                          | 13000000,00            | 13000000,00             | 13000000,00             | 13000000,00             | 13000000,00             |
| RECEITA (*1000)  |                                      |                        |                         |                         |                         |                         |
| CASO NAO HOUVESSE DIFER.D V-TRANSPORTE(2)                          | 10162600,00                          | 12242000,00            | 12369700,00             | 13042800,00             | 13163700,00             | 14323000,00             |
| DIFERENCA DE V.T. (*1000) PELA NAO COMPLETACAO DO VALOR VIGENTE(3) | 0,00                                 | 270190,00              | 297050,00               | 300545,00               | 399405,00               | 356300,00               |
| TOT. DA RECEITA (*1000)  | 10162600,00                          | 11964610,00            | 12666650,00             | 12662255,00             | 12764295,00             | 13766620,00             |
| SALDO(*1000)   | -3637400,00                          | -1033390,00            | -1733350,00             | -1137745,00             | -1033705,00             | -35300,00               |
| SALDO RELATIVO   | -26,36%                              | -13,38%                | -12,56%                 | -8,24%                  | -7,51%                  | -0,24%                  |

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 1000,00 /KM E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 13000 (\*1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (\*1000):

CIRC. CID. SAT. - 3978,0 24,86%  
 CIRC. P. PILOTO - 2410,0 15,11%  
 LINHA DE LIG. - 964,0 6,03%  
 T O T A L - 16800,0 100,00%

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (05 DIAS)(\*1000):

CIRC. CID. SAT. - 200,0  
 CIRC. P. PILOTO - 377,2  
 LINHA DE LIG. - 1469,6  
 T O T A L - 2047,1